

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ENTREGA FUTURA

PREGÃO N.º 01/2017
PROCESSO N.º 0053/2017
CONTRATO 04/2017

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, n.º. 1257, Centro, com CNPJ n.º. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) n.º 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade n.º 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com C.N.P.J n.º. 46.481.156/0001-32 e Inscr. Estadual n.º. 283.013.862.117, estabelecida na Rod Cônego Domenico Rangoni, s/n.º., SP 055, Lado Leste KM 267,7, na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) , o(a) Sr.(a) **EVANGELA RIBEIRO PACHECO**, brasileira, solteira, maior, encarregada de vendas, residente e domiciliada na Rua Senador Nilo de Souza Coelho, n.º. 210, Parque das Bandeiras, na cidade de São Vicente, estado de São Paulo, portadora do RG n.º. 21.748.971-0 SSP/SP e do CPF n.º. 070.111.388-03, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 155, de 2016, Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual n.º. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017** cujo edital, proposta, ata de julgamento e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, se compromete a entregar à **CONTRATANTE** a *quantidade a aquisição de até 10.064 quilos de cloro gás para tratamento de água da cidade, para o exercício de 2017 e seguinte, de acordo especificações constadas no Anexo I.*

Parágrafo Único – Os produtos químicos deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigido pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, constante no Anexo I do Edital.

1.1.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão n.º 01/2017 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.1 O preço do produto adquirido é de R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por quilo, o que totaliza o valor de R\$ 111.911,68 (cento e onze mil e novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), a

ser pago no prazo de até 30 (Trinta) dias a contar da liquidação da Nota Fiscal emitida, referente ao total de mercadorias entregues no mês.

2.2. O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a saber: 341- Itaú, Ag 0097, c/c 31960-2.

Parágrafo Único – Este pacto terá vigência por 12 meses, iniciado na data da sua assinatura, ou até a entrega total do produto licitado. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e norma legal, nos termos do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A **CONTRATADA**, entregará os produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** na E.T.A do SAAE AMBIENTAL (Estação de Tratamento de Água do SAAE AMBIENTAL), em até 05 (cinco) dias corridos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas despesas de transportes, carga e descarga dos mesmos, na Rua 27 nº 1.257 - centro - Santa Fé do Sul - SP, de segunda a sexta - feiras, das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

3.1.1 Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e local de entrega contatar pelo fone: (17) 3641-9500, Ramal 9520 (Roberto), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA.

4.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma federal.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

6.1 As despesas decorrente da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e seguinte:

03.06.00	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E ÁGUA E ESGOTO
17.512.0116.2116.0000	MANUTENÇÃO DA E.T.A
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO (ficha 43)

CLAUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS.

7.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o julgamento de tributos, tarifas, emolumentos e outros encargos decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSUSLA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do produto, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA.

9.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV- A carga e a descarga serão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE**;

V - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**;

VI - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

VIII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato;

IX - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

X - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**;

XII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;

XIII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

XIV - Durante o período de garantia dos produtos, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação da **CONTRATANTE**;

- XV** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- XVI**- Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- XVII**- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XIII**- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XIX**- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XX**- Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- XXI**- Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- XXII**- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.
- XXIII**- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar), interromper ou suspender o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada pelo Senhor Roberto Carlos de Mello, Chefe da Seção de Tratamento de Água, CPF 390.670.251-00, CRQ 04463590, especialmente designado através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017.

12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

13.1 Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, salvo em caso de fato superveniente, devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 02 de fevereiro de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com C.N.P.J nº. 46.481.156/0001-32

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 04/2017 - PREGÃO N°. 01/2017 - PROCESSO N°. 0053/2017

OBJETO: *aquisição de até 10.064 quilos de cloro gás para tratamento de água da cidade, para o exercício de 2017 e seguinte, de acordo especificações constadas no Anexo I.*

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 02/02//2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **EVANGELA RIBEIRO PACHECO** - Representante Legal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com C.N.P.J nº. 46.481.156/0001-32.

VALOR: R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por quilo.

ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2017.

OBJETO: "aquisição de até 10.064 quilos de cloro gás para tratamento de água da cidade, para o exercício de 2017 e seguinte, de acordo especificações constadas no Anexo I".

VIGÊNCIA: por 12 meses.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 01/2017 - PROCESSO Nº. 0053/2017

PROponentes: 01.

Santa Fé do Sul, 02/02/2017.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente